



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 125

de 10 de novembro de 2021.

Autoriza a Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Autarquia municipal SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, objetivando a consecução dos objetivos elencados no art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002; abre crédito especial; altera PPA e LDO e da outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a sua administração indireta, através da entidade descentralizada denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para a execução de obras e serviços, com implementação de materiais e equipamentos, bem como obtenção de licenciamento e outorga ambiental e demais providências administrativas correlatas, tendo por escopo a melhoria dos seus sistemas de água e esgotos.

§ 1º As despesas necessárias para a consecução do objeto conveniado serão suportadas por recurso próprio oriundo do tesouro municipal ou por meio de verba provinda de convênios firmados com o Estado ou a União, conforme previsto no art. 19, §3º, da Lei nº 4.110, de 23 de Julho de 2020 - LDO.

§ 2º O objeto do Convênio aprovado por esta lei compreende a execução dos sistemas de captação e de tratamento de água bruta a ser coletada no manancial do rio 'Araquá', neste Município.

Art. 2º A autarquia SAAESP atuará como órgão fiscalizador da execução dos estudos, projetos e das obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos, bem como da implementação dos equipamentos, sem prejuízo da ação administrativa subsidiária por meio de apoio técnico, científico, administrativo e ou financeiro naquilo que for necessário, para ao final receber a infraestrutura executada e equipamento implantado, com o fim de operá-los, mantê-los, conservá-los e explorá-los, incorporando-os ao seu patrimônio, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002.

Parágrafo único. Tratando-se de ajuda financeira entre pessoas jurídicas de direito público de idêntica esfera de governo, fica excluída qualquer contraprestação, em bens ou serviços, pela entidade beneficiada.

Art. 3º A Municipalidade executará diretamente ou através de terceiros os projetos, licenciamentos, obras e serviços, sempre com o apoio técnico da SAAESP, nas condições estipuladas no Termo de Convênio lavrado.

Parágrafo único. Os estudos, projetos, licenciamentos e obras de construção, ampliação, implementação de materiais e equipamentos ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos poderão ser realizados mediante convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais.



## Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 5º Fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro de um crédito especial no valor de R\$7.972.540,00 (Sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais), para atender as respectivas despesas conforme especificado no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ 1º O Recurso para cobertura do crédito especial autorizado pelo *caput* deste artigo será proveniente de Superávit Financeiro, conforme autorização do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação por decreto, se necessário, das dotações consignadas no anexo único de que trata o *caput* deste artigo, de Fonte de Recurso (FR) 01 até o limite do valor das obras contratadas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Fica autorizada a transposição entre as dotações consignadas no anexo único de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Ficam incluídos no Plano Plurianual 2018-2021, especificamente no exercício de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, as ações 1.139 – Sistema de Captação de água bruta no manancial do rio ‘Araquá’ e 1.140 – Construção de Elevatória de água bruta com destino a ETA I, bem como os Programas 0101 – Sistema de Captação de água bruta e 0102 – Elevatória de água bruta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

**ANEXO (PROJETO DE LEI Nº 125 DE 10 /11/2021)**

**CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO**

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superavit Financeiro

<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS</b>	
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
17.512.0102.1.140-Construção de Elevatória de Água Bruta Destino ETA I	
44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000 Geral	5.772.920,00
17.512.0101.1.139-Sistema de Captação de Água Bruta no Manancial do Araquá	
44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000 Geral	2.199.620,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.972.540,00</b>

São Pedro, 10 de novembro de 2021.

**Assunto:** Complementação da justificativa do Projeto de Lei nº 125

Do valor de R\$7.972.540,00: O setor de convênios solicitou a criação das referidas despesas na Unidade Orçamentária Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais em Razão do Projeto de Lei de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal e o SAAESP. Essas dotações irão recepcionar as despesas com as obras da Construção de Elevatória de Água Bruta destino ETA I e Sistema de Captação de Água Bruta no Manancial do Araquá, ambas serão realizadas com recursos de Fonte 1 – TESOURO.

O recurso para abertura do Crédito Especial é o Superavit Financeiro, em razão de saldos que permaneceram nas contas bancárias em 2020 e serão aplicados em 2021. .

  
**Maria Alice de Losso Machado**  
CONTADORA



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que trata da assinatura de Termo de Convênio de cooperação técnica e financeira com a autarquia municipal, para implementação de materiais, equipamentos e serviços que se fizerem necessários para a melhoria dos sistemas de água e esgotos do Município de São Pedro, em especial a execução dos sistemas de captação e tratamento de água bruta a ser coletada no manancial do rio 'Araquá', em trecho situado neste Município.

Decerto que a autarquia SAAESP não reúne condições financeiras para o investimento em testilha, cuja urgência impõe-se soberana em vista da insuficiência do volume de água bruta que atualmente coletada e tratada no Município.

O ente central da administração municipal a sua vez é solidariamente responsável pela eficiência do serviço público prestado, restando autorizado o investimento por recurso próprio ou por intermédio de aplicação de verba auferida por meio de convênios firmados com a União e o Estado.

Por outro lado, nada obsta a ajuda financeira ora proposta, visto que é plenamente legítimo o repasse do Tesouro central para Autarquias, Fundações e empresas públicas dependentes, desde que integrantes, naturalmente, de idêntica esfera de governo, qual é o caso em apreço.

O E. TCESP, no manual básico "O Tribunal e as Entidades Municipais da Administração Indireta", item 3.7, dezembro de 2012, tece a seguinte orientação a respeito:

### **3.7 - O repasse do Tesouro Central para Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes**

Para evitar dupla contagem na consolidação de balanços de um mesmo ente da Federação, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, estabelece que, para o simples apoio financeiro entre entidades públicas, os repasses não oneram o orçamento do concessor; não há mais aqui a despesa orçamentária.

Assim, são fatos financeiros, nunca orçamentários, extraorçamentários, as transferências da Prefeitura para suas autarquias, fundações e estatais dependentes. Por extensão, acontece despesa somente quando a beneficiária gasta o dinheiro recebido da concedente.

Via de consequência, em cada pessoa jurídica da Administração indireta, o resultado de exercício considera, de um lado, os recebimentos extraorçamentários e a receita orçamentária própria; de outro, as despesas orçamentárias.

Esse sistema extraorçamentário, bom ressaltar, vale, tão somente, para a ajuda financeira entre pessoas públicas de idêntica esfera de governo, o que exclui qualquer contraprestação, em bens ou serviços, pelo ente beneficiado.

No caso em questão não haverá repasse financeiro, sendo certo que as despesas serão realizadas e as obras executadas diretamente pela administração direta do Município, havendo uma pequena modificação neste ponto quanto à contabilidade pública, ou seja, será onerado o orçamento do concessor - Municipalidade que realizará a despesa orçamentária.



## Prefeitura do Município de São Pedro

A única exigência neste caso é que esteja previsto na LDO o critério para o apoio e ainda as hipóteses de corte das despesas não obrigatórias respectivas, exigência esta que é suprida pelo contido no §3º do art. 19 da Lei nº 4.110, de 23 de Julho de 2020 - LDO.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração de compatibilidade orçamentária.

Ressalta-se, por fim, que os efeitos de referida norma jurídica somente serão implementados a partir do próximo exercício de 2022, restando assim preenchida a regra de exceção prevista no § 3º do art. 8º da LC nº 173/2020.

Sendo o que competia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO  
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2021.**

**THIAGO SILVERIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 3.228.240- 2 SSP/SP e do CPF 288.542.248-39 apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 125/2021 que trata de abertura de Crédito Especial, Fonte de Recursos 1 no valor de R\$7.972.540,00, referente as obras de Construção de Elevatória de Água Bruta Destino ETA I e Sistema de Captação de Água Bruta no Manancial do Araquá .

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2020	54.554.755,98 (A)
(+) Receita estimada para 2021	159.485.000,00 (B)
(+) Valor Convênio	0,00 (C)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2021	214.039.755,98 (D)
Custo da nova despesa em 2021 Despesa realizada em 2020 R\$0,00 Despesa autorizada para 2021 - R\$7.972.540,00	7.972.540,00(E)
Estimativa de impacto orçamentário	5,00% (E/B)
Estimativa de impacto financeiro	3,73% (E/D)

Impacto Orçamentário sobre a Receita Estimada

Impacto Financeiro sobre a Disponibilidade Financeira

Observação: Não haverá Despesas de Manutenção conforme Declaração Anexa do Secretário de Obras.

São Pedro/ SP , 10 de novembro de 2021.

  
**THIAGO SILVERIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO  
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2022.**

**THIAGO SILVERIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 3.228.240-2 SSP/SP e do CPF 288.542.248-39 apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 125/2021 que trata de abertura de Crédito Especial, Fonte de Recursos 1 no valor de R\$7.972.540,00, referente as obras de Construção de Elevatória de Água Bruta Destino ETA I e Sistema de Captação de Água Bruta no Manancial do Araquá .

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2021(Prev. 10% sobre 2020)	5.455.475,60(A)
(+) Receita estimada para 2022 (PPA e LDO)	161.019.930,00 (B)
(+) Valor do Convênio	0,00(C)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2022	166.475.405,60(D)
Custo da nova despesa em 2022 Despesa a realizar em 2021 -R\$7.972.540,00 Despesa autorizada para 2022 - Custeio Manutenção R\$0,00	0,00 (E)
Estimativa de impacto orçamentário	0,00% (E/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,00% (E/D)

Observação: Não haverá Despesas de Manutenção conforme Declaração Anexa do Secretário de Obras.

São Pedro/ SP , 10 de novembro de 2021.

  
**THIAGO SILVERIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

# São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2023.

**THIAGO SILVERIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 3.228.240-2/SSP/SP e do CPF 288.542.248-39, apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 125/2021 que trata de abertura de Crédito Especial, Fonte de Recursos 1 no valor de R\$7.972.540,00, referente as obras de Construção de Elevatória de Água Bruta Destino ETA I e Sistema de Captação de Água Bruta no Manancial do Araquá .

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superávit financeiro de 2022 (Previsão-10%-2021)	545.547,56(A)
(+) Receita estimada p/ 2023 (PPA )	161.626.283,00 (B)
(+) Valor do Convênio FR 2 e 5 a ser transferido	0,00 (C)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2023	162.171.830,56 (D)
Custo da nova despesa em 2023	
Despesa a realizar em 2022 R\$0,00	
Despesa autorizada para 2023- Custeio (Manutenção) R\$0,00	0,00 (E)
Estimativa de impacto orçamentário	0,00% (E/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,00% (E/D)

Observação: Não haverá Despesas de Manutenção conforme Declaração Anexa do Secretário de Obras.

São Pedro, 10 de novembro de 2021

  
**THIAGO SILVERIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com abertura do crédito especial com Recursos de Fonte 1, no valor de R\$7.972.540,00, conforme Projeto de Lei n° 125/2021 de 10 de novembro de 2021, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

São Pedro S/P, 10 de novembro de 2021.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

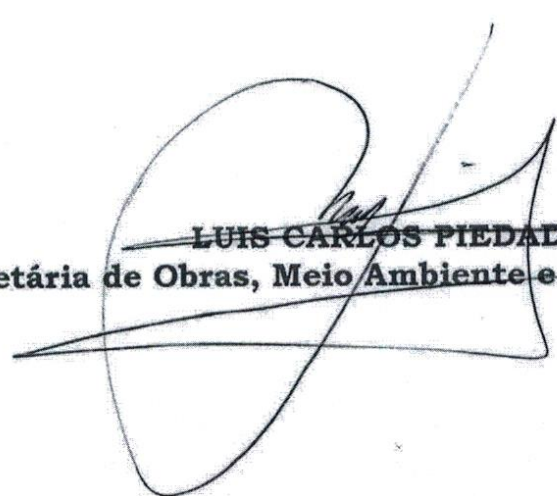


**Ao: Departamento de Contabilidade**  
**A/C.: Candida**

Declaro para os devidos fins, que a obra de Captação de Água do Araqua, terá o seu funcionamento somente em 2024 quando do término da rede. Portanto não terão as despesas financeiras nos anos de 2022 e 2023.

Sem mais, nos colocamos a disposição, para eventuais esclarecimentos, que se fizerem necessários.

São Pedro, 11 de Novembro de 2021.

  
~~LUIS CARLOS PIEDADE~~  
~~Secretária de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos~~



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 293

São Pedro, 10 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 125 anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Autarquia municipal SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, objetivando a consecução dos objetivos elencados no art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002; abre crédito especial; altera PPA e LDO e da outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco ao objeto tutelado pela presente norma jurídica (captação e tratamento de recurso natural essencial à vida - água bruta), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Número de Protocolo <b>00983/2021</b>	<b>Câmara Municipal</b>
	Projeto de Lei Nº 125/2021
	Data: 19/11/2021 Hora: 13
	Autor: THIAGO SILVÉRIO DA
	Assunto: Autoriza a munic São Pedro, Estado de São P celebrar Convênio de Coope e Financeira com a Autarqu.

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA  
*MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro*  
*Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000*